



6213

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2029, de 17 de outubro de 2006.

ALTERA O ANEXO II – PARÂMETROS URBANÍSTICOS FOLHA 1:2 E 2:2 DA LEI Nº 2004, de 05 de setembro de 2006 (PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO).

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do sul, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o ANEXO II – PARÂMETROS URBANÍSTICOS - folha 1.2, conforme segue:

§ 1º Altera no item da planilha referente ao Recuo de Frente, na coluna via complementar, para **1,50** o valor do parâmetro relativo ao USO RESIDENCIAL 2 e USO ECONÔMICO 1.

§ 2º Altera no item da planilha referente ao Recuo Lateral, a identificação da 1º coluna para **H (até 4 pavimentos)**, suprimir a 2ª coluna e alterar para **1,50** o valor do parâmetro relativo ao USO RESIDENCIAL 2 na coluna **H (mais de 4 pavimentos)**.

§ 3º Altera no item da planilha referente ao Recuo de Fundos, para **1,50** o valor do parâmetro na coluna **H (de 3 até 4 pavimentos)** e alterar para **3,00** o valor do parâmetro na coluna **H (mais de 4 pavimentos)** relativos aos USOS ECONÔMICOS (1 e 2).

§ 4º Altera na descrição da observação **Recuo em função da via**, para suprimir a sentença (RC) 7,50m – L/2”, uma vez que, é estabelecido o recuo mínimo de **1,50m**.

§ 5º Altera na descrição da observação **Recuo de Divisa Mínimo: RMA**, para suprimir a sentença 1,50m (obrigatório no uso econômico, em uma das divisas com lotes lindeiros, a partir do 3º pavimento).

§ 6º Altera na descrição da observação **Parâmetros Especiais:** para suprimir a sentença “recuo de frente em edificações com altura (H) superior a 4 pavimentos, sendo que deverá ser acrescido de 2,50m a partir da referida altura”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



PEDRA DO SEGREDO

Art. 2º Altera o ANEXO II – PARÂMETROS URBANÍSTICOS - folha 2.2, conforme segue:

§1º Altera no item da planilha referente à Taxa de Ocupação Máxima, para **0,80** o valor do parâmetro na coluna **Uso Característico** relativo ao USO ECONÔMICO 1.

§ 2º Altera no item da planilha referente às Dimensões Mínimas, os valores relativos as Testadas dos lotes conforme segue:

- USO RESIDENCIAL 1: **10,00;**
- USO ECONÔMICO 1: **8,00;**
- USO ECONÔMICO 2: **10,00**

§ 3º Altera no item da planilha referente às Dimensões Mínimas, os valores relativos às Áreas dos lotes conforme segue:

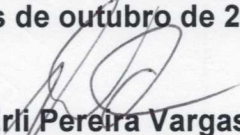
- USO RESIDENCIAL 1: **250,00;**
- USO RESIDENCIAL 2: **190,00;**
- USO ECONÔMICO 1: **190,00;**
- USO ECONÔMICO 2: **250,00;**

Art. 3º São partes integrantes desta Lei o Anexo II, folhas 1:2 e 2:2 da Lei nº 2004, de 05 de setembro de 2006 (PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO), que tiveram as alterações que trata os artigos 1º e 2º da presente Lei.


Art. 4º Os demais artigos e anexos da Lei nº 2004, de 05 de setembro de 2006, permanecem inalterados e em plena vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 17 dias do mês de outubro de 2006.


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Guglielmim
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

17 / 10 / 2006

